

Projeto de Lei nº. 551/24



AO EXPEDIENTE
Em: 01/07/24

Presidente



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 126, DE 17 DE JUNHO DE 2024.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

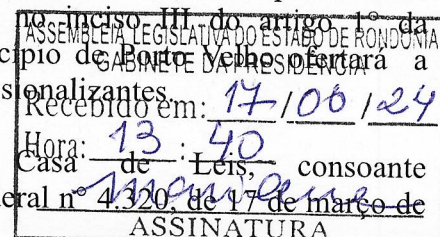
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 11.597.289,09, e cria ação em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o objetivo de destinar o montante de R\$ 11.597.289,09 (onze milhões quinhentos e noventa e sete mil duzentos e oitenta e nove reais e nove centavos), para construção de um Centro Socioeducativo no município de Porto Velho - Case-PVH, com capacidade de 90 (noventa) vagas, nos moldes da Ata de Reunião - CGJ nº 27/2024 - NUCEJA/CGJ, de 29 de fevereiro de 2024, e Termo de Audiência, de 4 de março de 2024. Assim, é indispensável a criação da Ação 1651 - CONSTRUIR E AMPLIAR AS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS, a ser inserida no Programa 2164 - APRIMORAMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS, no Orçamento Anual do Exercício de 2024, Lei Estadual nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei Estadual nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, na unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease, com detalhamento indicado no Anexo III do projeto em pauta.

Vale ressaltar, ainda, que conforme exposto no Ofício nº 4607/2024/PGE-FEASE, de 12 de março de 2024, o projeto visa cumprir os termos estabelecidos em audiência realizada em 4 de março de 2024, nas dependências da Vara Infracional e de Execução de Medidas Socioeducativas da comarca de Porto Velho, promovida pelo Ministério Público Estadual - MPE, na qual estiveram presentes as autoridades representantes da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog, Secretário de Estado de Finanças - Sefin, Procuradoria-Geral do Estado - PGE e Fease, além da Corregedoria do Tribunal de Justiça - CGJ e o MPE, no tocante ao recurso proveniente do Processo Judicial nº 7049917-18.2016.8.22.0001, determinando que os valores para a construção do Centro de Atendimento Socioeducativo - Case podem ser repassados em duas parcelas, sendo a primeira parcela no ano corrente, a qual necessitará de autorização legislativa, e a segunda parcela será prevista na LOA do exercício financeiro do próximo ano, de acordo com a Decisão proferida pelo Juiz de Direito Muhammad Hizaji Zaglout, em 2 de maio de 2024.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução da construção do empreendimento, além de cumprir com a política pública de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e fundamentais de adolescentes e jovens responsabilizados(as) pela prática de ato infracional, seguindo também a primazia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, estabelecido na Constituição Federal de 1988. Desse modo, a entrega do Case no município de Porto Velho ofertará a possibilidade e oportunidade aos indivíduos de realizarem atividades profissionais.

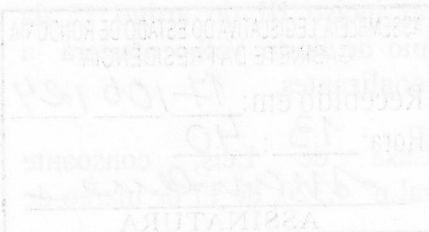
Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

01/07/24

Carlos Alberto Martins Manvailer
Secretário Legislativo
Ato nº 0005/2023-SRH/P/ALE



1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 17/06/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0049466081** e o código CRC **2FC43B37**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002357/2024-19

SEI nº 0049466081

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 11.597.289,09, e cria ação em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 11.597.289,09 (onze milhões quinhentos e noventa e sete mil duzentos e oitenta e nove reais e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Fica criada no orçamento anual do exercício de 2024, Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, a Ação 1651 - CONSTRUIR E AMPLIAR AS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS, inserida no Programa 2164 - APRIMORAMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS, na unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			11.597.289,09
23.030.08.243.2164.1651	CONSTRUIR E AMPLIAR AS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS	449051	1.749.0	11.597.289,09
TOTAL				R\$ 11.597.289,09

ANEXO II



CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
19310501	RECEITAS RECONHECIDAS POR FORÇA DE DECISÕES JUDICIAIS E DE TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS	A	1.749.0	11.597.289,09
TOTAL				R\$ 11.597.289,09

ANEXO III

Cria Ação na Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.

Unidade orçamentária	23030 - Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo
Programa	2164 - APRIMORAMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS
AÇÃO	1651 - CONSTRUIR E AMPLIAR AS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS
Finalidade	Construção de um Centro Socioeducativo no município de Porto Velho - Case-PVH, com capacidade de 90 (noventa) vagas.
Modo de Execução	Realizar a contratação de empresa especializada para construção da Centro Socioeducativo no município de Porto Velho - Case-PVH, para proporcionar estruturas mais adequadas conforme preconiza o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase.
Função	Assistência Social (08).
Subfunção	Assistência à Criança e ao Adolescente (243).
Esfera	Seguridade.
Descrição do produto	Construir Centro Socioeducativo.
Unidade de medida	Unidade.
Tipo de meta física	Acumulativo.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva**, Vice Governador, em 17/06/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0049466304** e o código CRC **B7AB7AA1**.



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES

ANÁLISE



Análise nº 39/2024/COGES-CAPRCG

ANÁLISE TÉCNICA

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Ref.: Processo SEI 0020.003927/2024-49

Assunto: **Abertura do orçamento por Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease.**

Em atenção ao Ofício nº 2395/2024/SEPOG-GEOG (ID 0049442861), que versa sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease, no valor de até R\$ 11.597.289,09 (onze milhões, quinhentos e noventa e sete mil duzentos e oitenta e nove reais e nove centavos), servimo-nos do presente para nos manifestar:

1. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

- Consta os autos da solicitação de pedido de abertura de Crédito, tendo como fonte de recurso o Excesso de Arrecadação.

2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Compete destacar que esta Contabilidade Geral do Estado, órgão central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as Demonstrações Contábeis, a Prestação Geral de Contas do Estado e informações gerenciais conforme o Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021.

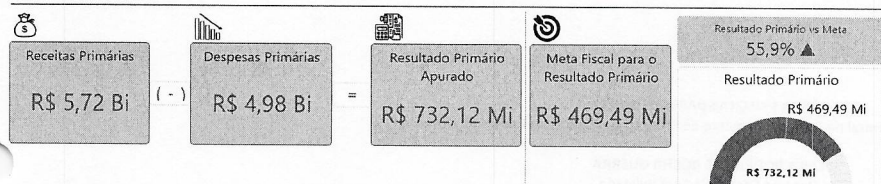
3. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS

3.1. A solicitação de crédito adicional suplementar implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2024. Sendo necessário observar que, conforme a Metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado aumenta a despesa primária, e, portanto, refletirá na apuração do resultado primário, no momento do seu pagamento, seja como empenho (despesa do ano) e/ou restos pagar.

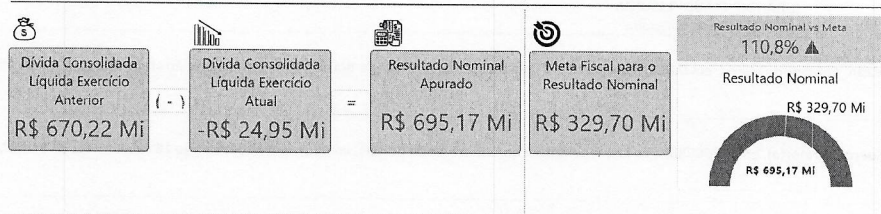
Figura 01 - Resultado Primário e Nominal
Fonte: SIOG/SEPOG

Atualizado em 06/06/2024 11:15:02

Resultado Primário



Resultado Nominal



Fonte: DashBord, construído por meio da ferramenta PowerBI utilizando informações do NetDiver.

3.2. Neste sentido, informa-se que, até a data de 06/06/2024, o resultado primário encontra-se em 732,12 (setecentos e trinta e dois milhões e doze mil reais), correspondendo a 55,9% da meta fiscal de resultado primário prevista.

4. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

4.1. Examinando o Anexo 10 da 14 da Lei Federal nº 4.320/1964, verifica-se que o valor solicitado está disponível na Unidade Gestora, conforme figura 02.

Figura 02 - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/1964

NOMENCLATURA	Orçada	Previsão Atualizada	Arrecadado no mês	Arrecadado até o mês	Para Mais	Para Menos
01 RECEITA ORÇAMENTARIA BRUTA	0,00	0,00	0,00	11.620.498,10	11.620.498,10	0,00
1000000000 Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	11.620.498,10	11.620.498,10	0,00
1900000000 Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	11.620.498,10	11.620.498,10	0,00
1930000000 Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	11.620.498,10	11.620.498,10	0,00
1931050100 Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos - Pri	0,00	0,00	0,00	11.620.498,10	11.620.498,10	0,00
1931050100 Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos - Pri	0,00	0,00	0,00	11.620.498,10	11.620.498,10	0,00
TOTAL CONSOLIDADO	0,00	0,00	0,00	11.620.498,10	11.620.498,10	0,00

Fonte: Relatório Gerencial extraído do NetDiver.

4.2. Quanto a análise da disponibilidade financeira efetiva consignada em conta bancária, atestamos que após consulta no SIGEF/RO, o saldo contábil está apresentado na conta contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por fonte de recursos - controle por domicílio bancário e extrato bancário apresentado no ID 0048744580.

Figura 03 - Transação Detalhar Conta 7.2.1.9.2.00.00.00

Detalhar Conta - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Google Chrome

Não seguro sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2024/CTB/CTBDetalharContaCorrente.aspx?CdTransacao=365

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão 230030 23030 ?

* Conta Contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 ?

Conta Corrente ? a ?

☐ Incluir Saldos Zerados Confirmar

Conta Corrente	Mov. Devidor	Mov. Credor	Saldo
001 02757X 0000103713 1.869.0.00000	0,00	0,00	881,42 D
001 02757X 0000104864 1.500.0.00001	0,00	0,00	200,65 D
001 02757X 0000104864 1.749.0.00001	0,00	0,00	23.209,01 D
001 02757X 0000114227 1.500.0.00001	0,00	0,00	36.261,60 D
001 02757X 0000114227 1.749.0.00001	0,00	0,00	11.597.289,09 D
Totais	127.991,67	129.618,23	12.137.224,50 D

* Preenchimento obrigatório

2/2 Ir para

Imprimir Limpar Ajuda Fechar

Fonte: SIGEF/RO

4.3. Frisa-se que a Unidade Gestora é responsável pela Nota Orçamentária, assegurando a conferência e acompanhamento necessários.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Cumpre salientar que a ponderação apresentada no item 3 não constitui impedimento para a suplementação contida no Ofício nº 2395/2024/SEPOG-GEOP (ID 0049442861), mas se apresenta como argumento para que a respectiva execução das despesas primárias seja monitorada à luz das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

5.2. Pelo exposto, opinamos pela aprovação da abertura de Crédito Suplementar com base no Excesso de Arrecadação.

5.3. Sendo o que tínhamos a apresentar para o momento.

Atenciosamente,

SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA

Analista Contábil - Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo

LAILA RODRIGUES ROCHA GUERRA

Diretora Central de Contabilidade

JURANDIR CLÁUDIO DADDA

Contador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral, em 06/06/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Laila Rodrigues Rocha Guerra, Diretor(a), em 06/06/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Sâmia Priscila Soares de Souza, Analista Contábil, em 10/06/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0049448752 e o código CRC 27D5CE4B.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 233/2024/SEPOG-GEOG

Para: Coordenação de Planejamento Governamental - CPG
Ref.: Processo SEI 0020.003927/2024-49

Assunto: **Abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 11.597.289,09 e cria ação em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease.**

Em atenção a Análise nº 39/2024/COGES-CAPRCG (0049448752) que se manifesta quanto "crédito adicional especial por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease" esta equipe técnica diagnosticou a necessidade de elucidar o seguinte:

1. **DO PLEITO**

Trata-se do Projeto de Lei para abertura de crédito adicional **especial** por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024, conforme disposto no Ofício nº 1175/2024/FEASE-ASOF (0048997721) visando a Construção do Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Porto Velho, em atendimento as diretrizes do SINASE, com recursos decorrentes da decisão judicial proferida nos autos nº 7049917-18.2016.8.22.0001.

2. **DA LEGISLAÇÃO**

Nos termos do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 2023:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a êles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins dêste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Assim como as disposições do Decreto nº 28.720, de 22 de Dezembro de 2023, o qual compete:



Art. 29. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;

II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;

III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;

IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;

V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;

VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;

VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;

VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e

IX - acompanhar a execução de folha de pagamento, da administração direta e indireta.

3. **DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA**

Quanto a análise orçamentária, apontamos os seguintes fatos:

A solicitação encontra-se dentro dos requisitos legais disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, apresentando recursos disponíveis apurado em guia de recolhimento e excesso de arrecadação, sendo necessária a aprovação do Projeto de Lei para regularização orçamentária, bem como a execução do recurso.

A unidade orçamentária apresentou a documentação a qual fundamenta e comprova os recursos, à saber:

CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Solicitações formalizada via ofício no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, acompanhada de justificativa clara e precisa, conforme dispõe o Art. 3º do Decreto 24.876/2020, para a composição da mensagem a ser encaminhada à Casa de Leis e seguintes documentos:

- Demonstrativo de Excesso de Arrecadação com a indicação da classificação da receita natureza e fonte de recurso ou outro instrumento que ateste a existência do saldo financeiro (0049009987);
- Extrato bancário comprovando a entrada do recurso (0048744580); e
- Nota Orçamentária (0049250011).

Ainda, quanto ao item 3.2 da Análise nº 39/2024/COGES-CAPRCG (0049448752), no que tange ao resultado primário apurado até o momento, considera as despesas primárias executadas (pagas) até a presente data. Deve-se ter em mente que a LDO trata de valores estimados, que são monitorados como a própria LDO prevê. Nesse mesmo caminho, cabe frisar que o cumprimento da meta é anual, logo os monitoramentos quer via RREO ou interno desta SEPOG atenderá ao controle da demanda.

Ademais, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG está acompanhando a execução orçamentária e financeira através dos mecanismos de controle de

monitoramento orçamentário e havendo à necessidade tomará as medidas cabíveis para que o Estado ao final do exercício se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2024.



4. **DA CONCLUSÃO**

Desse modo, esta equipe técnica não detecta objeções para a abertura do crédito adicional, uma vez que o processo encontra instruído com os documentos comprobatórios.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

ANA CLÁUDIA MACEDO DA ROCHA SILVA

Assessora Técnica da SEPOG

AURO GUEDES DE MOURA

Gerente em Substituição de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG/GEOG

Portaria 229 (0048683291) de Substituição



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA MACEDO DA ROCHA SILVA, Assessor(a)**, em 12/06/2024, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0049665695** e o código CRC **D3C0AB4E**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Ofício nº 4607/2024/PGE-FEASE

À Senhora,

Beatriz Basílio Mendes,

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, e

Aos Senhores,

José Gonçalves da Silva Júnior,

Secretário Chefe da Casa Civil - CASA CIVIL

Luís Fernando Pereira da Silva,

Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

José Abrantes Alves de Aquino,

Controlador-Geral do Estado - CGE

Jurandir Cláudio D'adda,

Contador Geral do Estado - COGES, e

Antônio Francisco Gomes Silva,

Presidente da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE
NESTA

Assunto: **Cumprimento de diligências necessárias para efetivação de determinação judicial de alocação de recursos.**

Autos nº 7049917-18.2016.8.22.0001.

Senhora e Senhores,

1. Considerando a audiência realizada em 04.03.2024 (0046737435), Autos nº 7049917-18.2016.8.22.0001, nas dependências da Vara Infracional e de Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca de Porto Velho/RO, na qual estiveram presentes as autoridades representantes dos órgãos SEPOG, SEFIN, PGE e FEASE, além do Ministério Público, Defensoria Pública e Corregedoria do Tribunal de Justiça, solicitamos as respectivas pastas, no âmbito de suas competências, as providências necessárias para efetivação das medidas pertinentes para viabilizar o cumprimento do objeto, qual seja, a construção do Centro de Atendimento Socioeducativo da cidade de Porto Velho/RO em atendimento as diretrizes do SINASE, cujo os recursos financeiros encontram-se depositados em Conta Judicial 0000037-55.2012.822.0701, agência 2848, conta 1611600-9.

2. Rememora-se que os Autos nº 7049917-18.2016.8.22.0001, instaurado como Petição Infracional, trata de acompanhamento do cumprimento das obrigações oriundas de depósito judicial de

parte dos valores do Precatório 0000037-55.2012.822.0701 (2001087-71.200.8.22.0000), cuja origem são os autos da Ação Civil Pública nº 005897-28.1998.8.22.0701.

3. Em apertadíssima síntese, trata-se de multa por obrigação de fazer não cumprida de destinação de local e instalações para o cumprimento de medidas socioeducativas que fora destinada inicialmente para o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Por ocasião do pagamento do precatório foi requerido pela Procuradoria Geral do Estado a destinação de 10% do valor da multa ao FUNDECA e o restante do valor para cumprimento do objeto da Ação Civil Pública originária (construção do CASE- PVH). Deferido o pedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, 90% (noventa por cento) do valor foi destinado a conta judicial vinculada aos autos sob controle da vara de origem (Vara Infracional e de Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca de Porto Velho/RO).

4. Para cumprimento da obrigação, o Estado de Rondônia firmou o Contrato n.349/PGE/2014 com a empresa IVISA CONSTRUÇÕES LTDA -EPP, em 10 de novembro de 2014, sendo solicitado a liberação de recursos da conta judicial para a emissão da ordem de serviço da obra de construção do Centro. Para tanto, foi iniciado as tratativas de Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público, Governadoria, SEPOG, SEJUS e PGE. Contudo, sem conclusão. Novo procedimento licitatório em 2018, Concorrência Pública nº 047/2018/CPLO/SUPEL/RO, obstada por decisão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (0268/19-TCE/RO).

5. Por fim, a atual CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 009/2023/CPLO/SUPEL/RO, 0065.000940/2023-49/FEASE/RO.

6. Neste momento processual, necessário o atendimento da legislação correlata orçamentária, financeira, contábil e em especial, sobre a licitação do objeto, cuja celeuma dura décadas.

7. Assim, requer a:

a) **FEASE**: criação da conta para indicação à Vara Infracional e de Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca de Porto Velho/RO para destino dos recursos financeiros depositados na Conta Judicial 0000037-55.2012.822.0701, agência 2848, conta 1611600-9, de uso único e exclusivo para cumprimento do objeto.

b) **SEPOG** : alterações dos instrumentos orçamentários para inclusão da ação e programa vinculado a Unidade Orçamentária - 23.030 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. Com planejamento de vinculação específica.

c) **SEFIN**; acompanhamento da demanda relativa ao repasse de recursos dentro dos limites de destinação a Fundação.;

d) **CGE** ; acompanhamento e monitoramento dos recursos com destinação específica;

e) **COGES** : acompanhamento e monitoramento dos recursos com destinação específica;

f) **CASA CIVIL**: acompanhamento considerando a necessidade de alteração legislativa para alteração dos instrumentos orçamentários vigentes;

8. Desta feita, solicitamos que todos os procedimentos, informações e diligências adotadas sejam certificados e/ou relacionadas ao presente SEI para possibilitar à informação ao juízo.

Respeitosamente,

NAIR ORTEGA REZENDE DOS SANTOS

Procuradora-Diretora da PGE-FEASE



Documento assinado eletronicamente por **NAIR ORTEGA REZENDE DOS SANTOS**, Procuradora do Estado, em 12/03/2024, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0046472147** e o código CRC **31DF5E85**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0020.003927/2024-49

SEI nº 0046472147





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - Vara Infracional e de Execução de Medidas Socioeducativas
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1265/1266
e-mail: ijcepvh@tjro.jus.br

Processo : 7049917-18.2016.8.22.0001

Classe : PETIÇÃO INFRACIONAL (10979)

REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Rondônia

REQUERIDO: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (FEASE) e outros (2)

TERMO DE AUDIÊNCIA

Participantes

MM. Juiz: Dr Muhammad Hijazi Zaglout (Juiz de Direito)

MM. Juiz: Dr Marcelo Tramontini (Juiz Auxiliar da Corregedoria)

Promotor de Justiça: Dr Matheus Gonçalves Sobral

Defensor Público: Dr Daniel Mendes Carvalho

Procuradora do Estado: Nair Ortega Rezende dos Santos

Procurador do Estado: Thiago Alencar Alves Pereira

Antônio Francisco Gomes Silva (Presidente da Fease)

Beatriz Basílio Mendes (Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG)

Franco Maegaki Ono (Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN)

OCORRÊNCIA: Iniciado os trabalhos a audiência, a audiência foi realizada de forma híbrida, contando com a participação remota do defensor público e os demais participantes presencialmente.

O Juiz de Direito, Muhammad Hijazi Zaglout, deu início explicando o objeto da reunião - liberação do recurso para construção do Centro Socioeducativo de Porto Velho/RO.

O Juiz de Direito, Marcelo Tramontini, auxiliar da Corregedoria, expressou a preocupação na segurança e garantia de que os recursos transferidos sejam destinados unicamente ao sistema socioeducativo do estado, uma vez que, após a transferência, os valores serão destinados à conta única do Estado. Inclusive, sugeriu o repasse dos valores de forma fracionada.

O Secretário de Finanças, Franco Ono, afirma que é possível a realização do repasse dos valores para a construção do centro socioeducativo de forma fracionada. Além do mais, destacou que há possibilidade de criar uma sub conta, dentro da conta única do estado, para vincular tais valores ao procedimento administrativo para construção do novo centro socioeducativo.

A Secretária de Planejamento, Beatriz Mendes, afirmou que há possibilidade de se construir dentro da Fease um planejamento com vinculação específica dos valores destinados por meio de

um código fonte específico. Assim, tais valores ficarão vinculados em um código fonte específico para que constem no relatório de monitoramento e avaliação e sejam facilmente rastreados. Os valores podem ser repassados em duas parcelas, a primeira parcela, no ano corrente, a qual necessitará de autorização legislativa, mas, a segunda parcela será prevista na LOA do exercício financeiro do próximo ano.

Ademais, foi ressaltado que os valores serão transferidos diretamente para a conta da Fease. No entanto, tais valores estarão vinculados à programação da licitação. Sendo assim, se os recursos não forem utilizados no prazo acordado, poderão retornar para a conta judicial.

Foi destacado, ainda, pelos secretários, que o recurso transferido para a conta da Fease ficará em uma sub conta e com uma código fonte rastreável, sendo possível, inclusive, estabelecer um cronograma de prestação de contas.

A procuradora do Estado, Nair Ortega Santos, sugeriu que o Estado e a Fease apresentem, nos autos, a conta bancária da Fease para a destinação dos recursos, bem como a apresentação do projeto de inclusão do recurso na LOA, com a respectiva nota de empenho e o código fonte de rastreabilidade dos recursos. Destacando, além disso, que será possível dar início a construção do novo centro após as alterações legislativas necessárias das leis orçamentárias e a expedição de nota de empenho.

Ao final, o Ministério Público concordou com os trâmites apresentados pela Procuradoria do Estado, destacando a necessidade de rastreabilidade do recurso. Os secretários de planejamento e finanças afirmaram que a programação orçamentária e financeira deste recurso será carimbada com o código fonte específico como forma de rastreá-lo, ou, até mesmo, realizar uma eventual devolução dos recursos remanescentes ou inutilizados.

Em seguida, pelo magistrado foi deliberado: **“Vista dos autos à Procuradoria do Estado para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, as informações sobre o destino da verba a ser repassada. Após, vista dos autos ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão.”** Desnecessária a assinatura da ata, pois foi feita por videoconferência, mediante gravação. Dou por publicado em audiência e as partes por intimadas.” **SERVE A PRESENTE ATA COMO CARTA, MANDADO, OFÍCIO.** Nada mais.

Porto Velho-RO, 4 de março de 2024.



Juiz de Direito
(assinado digitalmente)



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE REUNIÃO - CGJ Nº 27 / 2024 - NUCEJA/CGJ

Aos 27 do mês de fevereiro de 2024, às 8h, na sala de reuniões da Corregedoria, reuniram-se:

1 PRESENTES:

Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos (Corregedor Geral da Justiça)
Marcelo Tramontini (Juiz Auxiliar da Corregedoria)
Aparecida Maria da Silva Fernandes (Secretária da Corregedoria Geral da Justiça)
Muhammad Hijazi Zaglout (Juiz de Direito respondendo pela Vara Infracional e de Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca de Porto Velho)
Laisse da Costa Aguiar (Assistente Técnico II - Corregedoria)
Leonardo Terceiro de Carvalho (Coordenador de Infraestrutura/FEASE)
Antônio Francisco Gomes Silva (Presidente da FEASE)
Matheus Gonçalves Sobral (Promotor de Justiça)
Everson Antonio Pini (Promotor de Justiça)
Daniel Mendes Carvalho (Defensor Público Estadual)
Nair Ortega Rezende dos Santos (Procuradora do Estado)

2 OBJETIVO DA REUNIÃO:

Construção do Centro Socioeducativo de Porto Velho.

3 APONTAMENTOS E DELIBERAÇÕES:

O Juiz Auxiliar da Corregedoria, Marcelo Tramontini, deu início à reunião expressando gratidão pela participação de todos e introduziu o tema, abordando sobre a origem dos recursos destinados à construção da unidade de internação, que se encontram depositados em conta judicial vinculada à Vara Infracional de Porto Velho. Além disso, forneceu ao Corregedor informações sobre a FEASE e seu papel na rede socioeducativa.

Na sequência o Corregedor, Desembargador Gilberto Barbosa, apresentou questionamentos sobre como se daria a liberação dos recursos, como seria a fiscalização da obra, se seria possível utilizar sistemática semelhante a de convênios e asseverou que seria prudente realizar uma consulta formal ao Tribunal de Contas.

O Juiz Auxiliar da Corregedoria, assim como o juiz da Vara Infracional e os Promotores de Justiça presentes também expressaram preocupação sobre qual o procedimento mais acertado para a liberação ao Estado dos recursos depositados judicialmente, em especial para que eles não fiquem na conta única do Estado e sejam "pulverizados" em outros gastos estatais, sendo fundamental garantir que serão usados exclusivamente para a obra.

Os representantes do Estado informaram que a empresa contratada para realizar a obra é a Meka Engenharia, a área total da obra é de 7.200 metros quadrados e o prazo para sua conclusão é de 2 anos.

O presidente da FEASE solicitou a palavra para esclarecer que a entidade possui autonomia financeira e orçamentária e sugeriu que os recursos poderiam ser depositados diretamente na conta da FEASE, ressaltando que isso não impediria a SEOSP de realizar ajustes orçamentários, se necessário.

A Procuradora do Estado, dra. Nair Ortega Rezende dos Santos, explicou ser fundamental a Vara Infracional emitir ofício informando ao Estado a existência dos recursos e que serão liberados em 2 etapas, para assim conseguir dar sequência na conclusão do processo licitatório, nos trâmites burocráticos entre as Secretarias e nas mudanças legislativas necessárias para os valores respectivos integrarem o orçamento.

O promotor Everson Pini sugeriu realizar uma audiência com os Secretários de Finanças e de Planejamento para elaborar um termo de compromisso, garantindo que o valor será repassado ao Estado e que será destinado exclusivamente para a construção da unidade de internação. Além disso, propôs que o juízo

infracional emitisse o ofício como informado pela Procuradora do Estado comunicando às duas secretarias, de finanças e de planejamento, que o valor seria liberado em duas parcelas, uma em 2024 e outra em 2025, enquanto paralelamente seria realizada a adequação orçamentária.

O Juiz de Direito, Muhammad Hijazi Zaglout, sugeriu agendar uma audiência para segunda-feira (4/3), às 10h, no gabinete da Vara Infracional, proposta que foi aceita por todos, e informou que serão confeccionados os ofícios como sugeridos pelo Promotor de Justiça Éverson Pini.

Os secretários de finanças e de planejamento foram informados via telefone, pela procuradora do Estado, acerca da data da audiência, mas a Vara Infracional também enviará ofício a eles

O Corregedor Geral da Justiça e o Juiz Auxiliar da Corregedoria também confirmaram participação na audiência.

Nada mais havendo a tratar, o Juiz Auxiliar da Corregedoria Marcelo Tramontini agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e, eu, Laisse da Costa Aguiar, Assistente Técnico II, lavrei a ata.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TRAMONTINI, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 29/02/2024, às 11:53 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MUHAMMAD HIJAZI ZAGLOUT, Juiz (a) de Direito**, em 29/02/2024, às 12:28 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS, Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 29/02/2024, às 13:23 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3879701** e o código CRC **08F2A3A9**.



Ofício nº 1175/2024/FEASE-ASOF

À Senhora,

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Av. Farquar, 2986, Pedrinhas – Palácio Rio Madeira – Ed. Rio Cautário - 6º ANDAR

Porto Velho-RO - CEP: 76.801-470

Assunto: **Suplementação por excesso de arrecadação.**

Senhora Secretária,

1. Solicito a autorização do setor competente para que se proceda suplementação orçamentária por excesso de arrecadação no valor de R\$ 11.595.289,09 (onze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil duzentos e oitenta e nove reais e nove centavos), conforme Transferência bancária Alvará Judicial Eletrônico através do Tribunal de Justiça (0048744580) para atender Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado de Rondônia, com a Construção do CASE DE Porto Velho.

SUPLEMENTAÇÃO POE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (PROGRAMA 2164 - AÇÃO 1651)
Construir e Ampliar as Unidades Socioeducativas

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	INICIAL (ATUAL)		SOLICITAÇÃO		FINAL	
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	META FÍSICA ATUALIZADA	REDUÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)		
				UNIDADE MEDIDA (Inicial)	ORÇAMENTÁRIA (R\$)	ORÇAMENTÁRIA (R\$)	DOTAÇÃO FINAL (R\$)	META FÍSICA FINAL (Quant.)
23030.08.243.2164- 1651	44.90.51	1.7.49.000001	R\$ -	01	-	R\$ 11.597.289,09	R\$	01

2. Segue extrato bancário (0048744580) e Guia de Recebimento (0049009987)
3. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANTÔNIO FRANCISCO GOMES SILVA
Presidente / Fease



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Gomes Silva, Presidente**, em 22/05/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0048997721** e o código CRC **531B6D26**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Memorando nº 48/2024/SEPOG-GPG

Porto Velho, data e hora na assinatura eletrônica.

À Senhora,

Coordenadora de Planejamento Governamental da SEPOG

Assunto: **Ajustes Orçamentários na UG 23030 - FEASE.**

Senhora Coordenadora,

Com base nos documentos constantes nos autos, cuja finalidade do processo é a criação de uma ação, conforme orientado no item 2.8 da Análise Técnica nº 100/2024/SEPOG-GPG (0047115937), em cumprimento do objeto, que trata-se da construção do Centro de Atendimento Socioeducativo da cidade de Porto Velho/RO, em conformidade com as diretrizes do SINASE, cujo os recursos financeiros encontram-se depositados em Conta Judicial de acordo com o Ofício nº 4607/2024/PGE-FEASE (0046472147).

Dessa forma, retornamos os autos a essa Coordenação, após a criação da Ação **"CONSTRUIR E AMPLIAR AS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS"**, no âmbito do Programa **2164 "APRIMORAMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS"**, nos Sistemas: SIPLAG e SIGEF, estabelecendo a vinculação da ação ao referido programa da Unidade, conforme apresentado no Formulário para Ação - FEASE (0047400721).

Por fim, foram elaborados os quadros relativos à nova ação a ser incluída na Unidade Gestora 23030 (FEASE), conforme relacionados abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
23030 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

1. **PROGRAMA:**

Programa:	2164 - APRIMORAMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS
Descrição:	Assegurar a ampliação e Construção de Unidades Socioeducativas
Justificativa:	Realizar o aprimoramento das estruturas físicas das Unidades Socioeducativas, bem como, construção de Centros Socioeducativos, possibilitando um atendimento mais humanizado e salubre aos adolescente e servidores.
Horizonte Temporal:	Contínuo
Eixo Estratégico:	Cidadania
Público Alvo:	Servidores que atuam no sistema socioeducativo e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

2. **AÇÃO:**

2.1. **Ação pertencente ao Programa 2164 - Aprimoramento da Estrutura Física das Unidades Socioeducativas:**

Ação:	1651 - CONSTRUIR E AMPLIAR AS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS
Tipo da Ação:	Projeto
Finalidade:	Construção de uma Unidade Socioeducativa no Município de Porto velho (CASE-PVH) com Capacidade de 90 (noventa) vagas.
Modo de Execução:	Realizar a contratação de empresa especializada para construção da Centro Socioeducativo - CASE/PVH para proporcionar estruturas mais adequadas conforme preconiza o SINASE.
Função:	08 - Assistência Social
Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Esfera:	Seguridade
Descrição do produto:	Construir Centro Socioeducativo
Unidade de medida:	Unidade
Tipo de meta física:	Acumulativo

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimento.

Atenciosamente,

EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA

Analista em Planejamento e Finanças

Gerente de Planejamento Governamental da SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luciano Germiniano da Silva, Gerente**, em 05/04/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0047461775** e o código CRC **5D73D721**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 0020.003927/2024-49

SEI nº 0047461775





Cód. de
autenticação
00882525

Documento assinado digitalmente
NAIR ORTEGA REZENDE DOS SANTOS
Data: 15/04/2024 10:42:08 -04:00
ID doc. de referência: 00882525



AO JUÍZO DA VARA INFRACIONAL E DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DA COMARCA DE PORTO VELHO – ESTADO DE RONDÔNIA



Processo nº 7049917-18.2016.8.22.0001

Precatório 0000037-55.2012.822.0701 (2001087-71.200.8.22.0000)

Ação Civil Pública nº 005897-28.1998.8.22.0701

Processo Administrativo : SEI 0020.003927/2024-49 e SEI 0065.000940/2023-49

Assunto: **CONSTRUÇÃO CASE PVH**

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE, pessoa jurídica de direito público interno, em conjunto com o **ESTADO DE RONDÔNIA**, representados por sua Procuradora infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, em complementação a petição id 103559609 e após manifestação ministerial sob id 104057965, informar e requerer o que segue.

A **FEASE** e **SEPOG** providenciaram a criação da ação específica para construção do CASE- Porto Velho no Sistema de Planejamento e Gestão - SIPLAG e – Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Rondônia - SIGEF.

Ação: 1651 - CONSTRUIR E AMPLIAR AS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS
--

Rememora-se que o Programa 2164- Aprimoramento da estrutura física das Unidades Socioeducativas na qual a Ação 1651 será vinculada já existe na LOA 2024.

O próximo passo desta etapa é a transferência do financeiro para a recém criada conta específica para esse fim junto ao Banco do Brasil Agência: 2757-X, Conta Corrente: 11.422-7.

O passo seguinte a transferência é o registro pela **FEASE** da entrada de receita e sua natureza para o envio a **SEPOG** para a abertura de crédito adicional: excesso de arrecadação através do envio do projeto de lei para aprovação da ALE/RO de

alteração do **PPA 2024-2027** e **LOA 2024** com inclusão da AÇÃO 1651-CONSTRUIR E AMPLIAR AS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS.

Dessa forma, a **FEASE** e o **ESTADO DE RONDÔNIA** reitera o pedido de transferência dos recursos da conta judicial 0000037-55.2012.822.0701, agência 2848, conta 1611600-9 para conta criada especificamente para esse fim junto ao Banco do Brasil, Agência: 2757-X, Conta Corrente: 11.422-7, nos termos descritos em audiência id 102393113.

Documentação probatória em anexo.

Termos em que, requer deferimento.

Data e hora do sistema.



NAIR ORTEGA R DOS SANTOS

Procuradora do Estado



Cód. de
autenticação
00882525
Nair Ortega Rezende dos Santos
Data: 15/04/2024 10:42:09 -04:00
ID doc. de referência: 00982525





Extrato de Conta Corrente



G3341413052463761
14/05/2024 13:13:52

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
Conta corrente 11422-7CONST CASE PORTO VELHO
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/03/2024		0000	00000 000	Saldo Anterior			0,00 C
14/05/2024		2757	00054 976	TED Transf.Eletr.Disponív	33.605.618	11.597.289,09 C	
				NR.PROC-000000000070499171820168220001			
14/05/2024		0000	00000 999	S A L D O		11.597.289,09 C	
Saldo							11.597.289,09C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/05/2024
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							03/06/2024

Transação efetuada com sucesso por: JC890771 SILVANO ROBSON DOS SANTOS OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Ano Base: 2024

Data Referência 27/05/2024 **Número** 2024NO000004
Unidade Orçamentária 23030 Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo
Tipo Alteração Suplementação **Processo** 0020.003927/2024-49
Responsável Liberação 980.653.352-68 Edilena Valois Mendes **Data Liberação** 27/05/2024
Tipo Ato Legal
Justificativa Em atenção ao Ofício 1175 (0048997721), que visa o Regularização de transferência recebida referente a ação civil publica judicial 7012180-73.2019.8.22.0001, conforme o processo sei 0020.003667/2024-10 referente a construção do CASE de Porto Velho-RO.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	165101	1.7.49.000001	44.90.51	11.597.289,09
Total				11.597.289,09

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.7.49.000001 Outras vinculações de transferências.	11.597.289,09

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	44.90.51 Obras e Instalações	11.597.289,09

Subação

Subação

165101 CONSTRUIR E AMPLIAR AS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS

Excesso Arrecadação

Natureza Receita	Fonte Recurso	Valor
1.9.3.1.05.0.1.00 Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos - Pri	1.7.49.000001 Outras vinculações de transferências.	11.597.289,09



Ano Base: 2024

Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 980.653.352-68 Edilena Valois Mendes
Tipo Ato Legal
Cancelamento

Processo 0020.003927/2024-49
Data Liberação 27/05/2024

Histórico

Data	Responsável	Situação
27/05/2024 11	Edilena Valois Mendes	Liberada



PARECER EM PLENÁRIO
Dep. *Delcyde Sales*
1º Secretário

APROVADO O PARECER
Em 02/07/2024
1º Secretário

APROVADO
Dispensada a Redação Final
Vai ao Expediente.
Em 02/07/2024
1º Secretário